



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

Termo de Ajustamento de Gestão 1

Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Golana de Transportes e Obras, tendo como Interveniente a Secretaria da Educação, a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio celebrado entre a AGETOP e a Secretaria da Educação

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representando por seu Presidente, Conselheiro Edson José Ferrari, e pelo Conselheiro responsável pela pasta da AGETOP no biênio 2011/2012, Celmar Rech, e a Agência Golana de Transportes e Obras - AGETOP, neste ato representado por seu Presidente, Jayme Eduardo Rincón, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200047000280, em especial o Despacho nº 0748/GCCR/2012, fls. TCE 40/48, e o Acórdão nº 1540/2012, fls. TCE 057/058, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, com fulcro artigo 110-A, da Lei nº 16.168/2007, alterada pela Lei nº 17.260/11, com interveniência da Secretaria da Educação, da Secretaria de Gestão e Planejamento, da Secretaria da Fazenda e da Controladoria Geral do Estado, representados respectivamente pelos Srs. Thiago Mello Peixoto da Silveira, Giuseppe Vecchi, Simão Cirineu Dias e José Carlos Siqueira, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objetivo pactuar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº I/2008, celebrado entre a AGETOP e a Secretaria da Educação, a fim de cumprir o que foi determinado no Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, a AGETOP se obriga a aplicar 25% no exercício de 2013, 25% no exercício de 2014, 25% no exercício de 2015 e 25%



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

no exercício de 2016, por meio da execução das obras objeto do referido convênio, conforme lista apresentada pela AGETOP, Anexo a este instrumento.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação dos mencionados recursos, a AGETOP deverá observar as normas vigentes, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Segundo – Em caso de término do prazo de vigência do referido Convênio, deverá ser formalizado o seu aditamento a fim de prorrogá-lo até a aplicação efetiva de todo o recurso financeiro advindo do Convênio.

Parágrafo Terceiro - Para efeito da aplicação do saldo do Convênio mencionado nesta Cláusula deverá ser considerado o valor de R\$ 66.155.192,39 (sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), conforme informado pela AGETOP.

Parágrafo Quarto – A divergência de valor entre o estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula e o apurado pela Secretaria da Educação após a apreciação das Prestações de Contas do Convênio nº I/2008 não será considerada para efeito de cumprimento deste Termo, sem prejuízo de sua verificação nas mencionadas Prestações de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Relator do Processo nº 201200047000280, Celmar Rech, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas na Cláusula Segunda deste instrumento, com o apoio das Unidades Técnicas deste Tribunal.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de eventuais fiscalizações, fica desde já estabelecido que a efetiva aplicação dos recursos será verificada, por meio de inspeções, em janeiro dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas Unidades Técnicas desta Corte, para que os Relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais dos Governadores dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, as Unidades Técnicas deverão encaminhar ao Conselheiro Relator do presente TAG os mencionados Relatórios de Inspeção, tão logo conclua a sua elaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRECIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

O Conselheiro Relator deste instrumento deverá, ao término do prazo de vigência deste Termo, com base nos Relatórios de Inspeção elaborados pelas Unidades Técnicas, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

I - declarar cumpridas as metas pactuadas neste instrumento e promover o seu arquivamento, ou

II - promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado das metas pactuadas na Cláusula Segunda do presente instrumento, caso em que caberá a aplicação de multa ao representante legal da AGETOP, nos termos do artigo 112, inciso II, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cuja graduação ocorrerá em virtude do maior ou menor cumprimento deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do inciso II desta Cláusula, considerar-se-á findo o período para a aplicação do saldo dos recursos financeiros decorrentes dos Convênios celebrados entre a Secretaria da Educação e a AGETOP, passando a se exigir desde logo dos gestores da autarquia a sua aplicação integral.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo em razão de insuficiência dotação orçamentária e financeira, devidamente atestada nos autos pelos gestores, o Conselheiro Relator deste Termo comunicará ao Conselheiro Relator do respectivo órgão que deu causa ao seu descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

Parágrafo Terceiro - A deliberação do Tribunal Pleno prevista nesta cláusula será imediatamente comunicada ao Conselheiro Relator das Contas

(Handwritten signatures and initials)



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

Anuais do Estado do exercício em que ocorrer o término de vigência deste instrumento para fins da emissão do respectivo Parecer Prévio.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 50 (cinquenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA-GO, 14 de Dezembro de 2012.

Pelo TCE-GO

Edson José Ferrari
Presidente

Celmar Rech
Conselheiro

Pela AGETOP:

Jayme Rincón
Presidente

Intervenientes

Giuseppe Veggi
Secretário de Gestão e Planejamento

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário da Educação

José Carlos Siqueira
Secretário da Controladoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1º
NOME: MÁRIO ANTONÍO BORGES
CPF: 309.747.441-87

2º
NOME: CLÁUDIA MENDONÇA DE MELO QUEIROZ
CPF: 993.624.551-87



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.



TAG - 1 - ANEXO

RELAÇÃO DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO I/2008

| MUNICÍPIO | DESCRIÇÃO | PROC | VALOR DA OBRA | CRONOGRAMA EXECUÇÃO | | | |
|-----------------------|---|---------|---------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|
| | | | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Aguas Lindas de Goiás | Concl. U. E. Pd. Séc. XXI - St. Barragem V (C. E. Tancredo Neves) | 1216/09 | 4.707.270,00 | 706.090,50 | 1.333.726,00 | 1.333.726,00 | 1.333.727,50 |
| Aguas Lindas de Goiás | Conclusão da Const. Escola Padrão Sec. XXII c/ quadra Coberta Jd. Brasília | 2163/09 | 4.706.250,00 | 705.937,50 | 1.333.437,00 | 1.333.437,00 | 1.333.438,50 |
| Anápolis | Const. da Const. Esc. Pd. Sec. XXI c/ quadra coberta (C. E. Hertha Luyser Odwyer) | 2156/09 | 1.277.200,00 | 1.277.200,00 | | | |
| Aparecida de Goiânia | Demol. e const. Escola Padrão Sec. XXI c/ quadra Coberta (C. E. Tiradentes) | 5426/09 | 564.570,00 | 564.570,00 | | | |
| Bonito Alegre | Ref./Ampl. E. E. Lígia Assis Paiva para Tempo Integral | 1722/09 | 162.290,00 | 162.290,00 | | | |
| Cachoeira Alta | Const. Escola Padrão Sec. XXI c/ quadra Coberta | 3701/10 | 4.579.600,00 | 586.940,00 | 1.297.553,00 | 1.297.553,00 | 1.297.554,00 |
| Ceres | Ref./Ampl. C. E. São Tomaz de Aquino para Tempo Integral | 1726/09 | 1.857.500,00 | 557.250,00 | 650.125,00 | 650.125,00 | |
| Goiânia | Conclusão da Ref./ Ampl. C. E. José Honório para Tempo Integral | 1718/09 | 1.679.480,00 | 503.844,00 | 587.518,00 | 587.518,00 | |
| Goiânia | Const. da Const. Esc. Pad. Sécu. XXII C/ 12 salas e Qd. Esp. coberta Res. Center Ville | 2165/09 | 3.550.600,00 | 532.590,00 | 1.006.023,00 | 1.006.023,00 | 1.006.024,00 |
| Goiânia | Const. da Const. Esc. Pd. Sec. XXI c/ quadra coberta (C. E. Benedito Lucimar M. Da Silva) | 1482/09 | 2.830.300,00 | 424.545,00 | 801.918,00 | 801.918,00 | 801.919,00 |
| Goiânia | Conclusão da Reforma C. E. Pedro Gomes | 1645/09 | 1.300.250,00 | 1.300.250,00 | | | |
| Goiânia | Conclusão da Const. Escola Padrão Sec. XXI c/ quadra coberta (C. E. Nazaré Safáte) | 1491/09 | 3.637.960,00 | 545.694,00 | 1.030.755,00 | 1.030.755,00 | 1.030.756,00 |
| Goiânia | Const. da const. Esc. Pd. Sec. XXI c/ quadra coberta (C. E. Ismael Silva de Jesus) | 1485/09 | 3.152.790,00 | 472.768,50 | 893.340,00 | 893.340,00 | 893.341,00 |
| Goiânia | Reforma C. E. Castelo Branco | 1700/09 | 85.440,00 | 85.440,00 | | | |
| Goiânia | Const. Escola Padrão Sec. XXI C/ 12 salas e Qd. Esp. Coberta (Bairro da Vitoria) | 1457/09 | 4.576.910,00 | 686.536,50 | 1.296.791,00 | 1.296.791,00 | 1.296.791,00 |
| Goiânia | Demolição e const. Escola Padrão Sec. XXI c/ quadra Coberta (C. E. João Benício) | 1459/09 | 4.800.100,00 | 890.015,00 | 1.303.361,00 | 1.303.361,00 | 1.303.363,00 |
| Goiânia | Const. Esc. Padrão Sécu. XXI C/ 12 salas e Qd. Esp. Coberta - St. Marções Paraiso | 1458/09 | 1.550.630,00 | 485.189,00 | 542.720,50 | 542.720,50 | |
| Goiânia | Const. Escola Padrão Sécu. XXI C/ 12 salas e Qd. Esp. Coberta (Jd. Triunfo) | 2159/09 | 390.980,00 | 390.980,00 | | | |
| Heliópolis | Demol. e const. Esc. Pd. Sec. XXI c/ quadra Coberta (C. E. Joaquim Teodoro de Souza) | 1453/09 | 1.424.260,00 | 712.130,00 | 712.130,00 | | |
| Inaciolândia | Ref./ Ampl. E.E. Perilo Rodrigues Moura | 1725/09 | 1.772.640,00 | 531.792,00 | 620.424,00 | 620.424,00 | |
| Jussara | Const. Esc. Pad. Sécu. XXI C/ 12 salas e Qd. Esp. Coberta (St. Chacara Poço) | 3033/09 | 1.749.950,00 | 524.980,00 | 612.490,00 | 612.490,00 | |
| Minas Gerais | Ref./Ampl. E. E. Cel. Corrigo para Tempo Integral | 4196/01 | 439.410,00 | 439.410,00 | | | |
| Montes Claros | Const. Escola Padrão Sec. XXI C/ 12 salas e Qd. Esp. Coberta - St. Água Branca | 1428/09 | 375.415,00 | 375.415,00 | | | |

Engº Luiz Antônio de Paula
Assessor de Obras Civis AGETOP

+)



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.



TAG - 1 - ANEXO - (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS ATRAVÉS DO CONVÉNIO I/2008

| MUNICÍPIO | DESCRIPÇÃO | PROC | VALOR DA OBRA | CRONOGRAMA EXECUÇÃO | | | |
|-----------|--|----------|---------------|---------------------|---------------|---------------|---------------|
| | | | | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Momimhos | Conclusão da Ref. / Ampl. C. E. Cel. Pedro Nunes | 2417/03 | 423.180,00 | 423.180,00 | | | |
| Momimhos | Demolição e const. Escola Padre São Sec. XX (E. E. Dra. Gertrude Lutz) | 1713/09 | 4.618.570,00 | 692.785,50 | 1.308.594,00 | 1.308.594,00 | 1.308.596,50 |
| Rubiataba | Conclusão Ref./Ampl. E. E. Levindo Bobba para Tempo Integral | 17306/11 | 1.418.810,00 | 425.643,00 | 496.583,50 | 496.583,50 | |
| Silvânia | Const. Escola Padre São XXI c/ quadra Coberta-Residencial Anchieta | 7570/09 | 4.847.850,00 | 697.177,50 | 1.316.890,00 | 1.316.890,00 | 1.316.892,50 |
| Urusqu | Const. U. E. Pd. São XXI e Qd. Coberta | 7571/09 | 4.075.077,39 | 611.251,00 | 1.154.605,00 | 1.154.605,00 | 1.154.606,39 |
| | TOTAL | | 66.155.152,39 | 16.191.804,00 | 18.299.264,00 | 17.587.134,00 | 14.076.990,00 |



Digitally signed by CELMAR RECH:40178293091
Date: 2012.12.18 11:33:47 -02:00
Reason: Autenticar Digitalmente.



AUTENTICADO